

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174, DE 2009

Altera os arts. 66, 82 e 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, modificando o horário de funcionamento das sessões ordinárias do Plenário.

**Autor:** MESA DIRETORA

**Relator:** Deputado ELISEU PADILHA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa da Mesa, propondo alteração nos horários de funcionamento das sessões ordinárias da Câmara dos Deputados.

De acordo com o ali previsto, as sessões ordinárias, que de segunda a quinta-feira passarão a se ter início às doze horas, deverão contar com mais duas horas de duração, sendo uma delas acrescida ao tempo do Pequeno Expediente e a outra, ao da Ordem do Dia. Além disso, propõe-se redução de cinco minutos no tempo destinado aos discursos do Grande Expediente para o fim de permitir que esse período da sessão seja dividido entre três, e não apenas entre dois oradores, como acontece atualmente.

O projeto cuida, ainda, de revogar o § 4º do art. 82, que hoje reserva dez minutos da sessão, após o encerramento do Grande Expediente, para a apresentação de proposições pelos Deputados.

Na justificção apresentada, explica-se que o objetivo visado pelo projeto é a otimização das atividades do Plenário e o maior acesso

dos parlamentares ao uso da palavra nas sessões, o que deverá ser alcançado pelo ganho de tempo nas fases destinadas à Ordem do Dia e ao Pequeno Expediente, e também à melhor distribuição proposta para o tempo do Grande Expediente. Esclarece-se, também, que a revogação do § 4º do art. 82 tem por finalidade permitir que a apresentação de proposições possa ser feita a qualquer tempo da sessão e não apenas durante os dez minutos ali mencionados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o despacho de distribuição da Presidência, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto em referência.

Os requisitos formais de constitucionalidade encontram-se atendidos, sendo a matéria sob exame pertinente à competência legislativa privativa da Câmara dos Deputados, a teor do que dispõe o art. 51, inciso III, da Constituição Federal. A iniciativa da Mesa Diretora também se revela legítima, encontrando abrigo na regra geral do *caput* do art. 61 do texto constitucional.

Quanto ao conteúdo, não se verifica nenhuma incompatibilidade entre as mudanças que se pretende aprovar por meio do projeto e os princípios e regras que emanam da Constituição vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, também não há o que se objetar, sendo de se registrar que o texto proposto ajusta-se perfeitamente ao Regimento Interno, não carecendo de reparos formais.

Finalmente, quanto ao mérito, somos integralmente favoráveis às alterações pretendidas, que certamente representarão ganhos significativos em termos de produtividade legislativa para a Câmara, propiciando um melhor e mais racional aproveitamento do tempo destinado à

Ordem do Dia e também ao uso da palavra pelos Deputados no Pequeno e no Grande Expediente.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução nº 174, de 2009.

Sala das Reuniões, em            de            de 2009.

**Deputado ELISEU PADILHA**  
**Relator**